

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA "C- PATW"
Nº 007/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA
PRODAGO em liquidação E A EMPRESA AUDIDATA
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA BAIXO:**

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONTRATADA: AUDITADA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.169.910/0001-28, estabelecida na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno, CEP: 74.210-040, Goiânia/GO, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Vinícius Mariano Rabelo**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG nº 1.694.118 SSP-GO e no CPF nº 464.390.801-72, residente à Av. Anhanguera, nº 1.201, casa 151, Condomínio Green Park, Catalão - GO, CEP 75.712-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato Prestação de Serviços de Locação de Sistema Lógico de Controle Patrimonial Mobiliário e Imobiliário, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202200005011446, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202200005011446, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de sistema lógico de

controle patrimonial mobiliário e imobiliário para ambiente Windows denominado “C-PATW”, com suporte técnico operacional, atendimento de pessoal (prestado de forma remota, via internet, telefone ou presencial), atualizações de versão, além do treinamento para uso, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos Serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal até o 5º dia útil, acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em leis específicas sobre licitações.

Parágrafo Quinto: O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano do mês-base da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto: O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Sétimo: Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual com base na variação do IPCA, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início da vigência em 01/08/2022 e término em 31/07/2023, podendo ser encerrado

antecipadamente a critério da Administração, ou prorrogado até o limite legal (art. 57, IV, LLC). Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. A contratação será regida pela Lei n.º. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a manutenção do sistema logical denominado controle Patrimonial para ambiente Windows – sistema “C-PATW”, compreendendo as seguintes rotinas:

- I – Permitir o uso e atualizar o sistema diariamente, conforme legislação tributarista;
- II - Treinar pessoal para operar o software posteriormente à implantação, se necessário;
- III – Aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas;
- IV – Suporte técnico operacional do sistema, via internet, telefone ou presencial com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema;
- V – Além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim, às necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro: Na manutenção do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até o seu término.

Parágrafo Segundo: Em caso de detecção de problemas no software não observados no período de manutenção, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA e está atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira, no período entre as 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I – Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente ao software;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

Parágrafo Primeiro: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a locação do sistema;

Parágrafo Segundo: Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pela Gestora do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais;

Parágrafo Quinto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados;

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos

serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo (a) Gestor (a) do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade será designado (a) por Portaria representante da Contratante, a ser devidamente indicado (a), podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de sua representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.





As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 20 de julho de 2022.


EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais

LIQUIDANTE


AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA

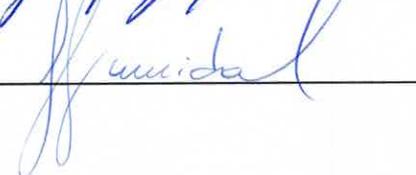
Vinícius Mariano Rabelo

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  CPF nº 003.323.051-04

2 -  CPF nº 955.101.411-15